

Objetividade e interesse dos temas garantiu sucesso do X Encontro

A objetividade e o grande interesse despertado pelos temas das conferências e dos do X Congresso dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 2ª Região fizeram com que o encontro fosse um dos mais brilhantes e representativos dos últimos anos. Dirigido pela presidente Beatriz de Lima Pereira, e coordenado pelo diretor cultural Salvador Franco de Lima Laurino, contou com a participação de conferencistas que subsidiaram o evento com propostas viáveis e modernizantes do atual sistema.

Pags. 3 a 11



Ao alto, à esquerda, os drs. Carlos Moreira de Luca, Paulo Dias da Rocha, José Ribamar da Costa e Beatriz de Lima Pereira; à direita, o ministro Almir Pazianoto e o dr. José Francisco Siqueira; abaixo, as duas fotos mostram flagrantes do auditório, com um dos mais expressivos números de colegas, autoridades e convidados dos últimos tempos. Todos participaram do encontro com grande entusiasmo e interesse.



A CRISE DO JUDICIÁRIO TRABALHISTA

A Justiça do trabalho é grande parte do aparato legislativo que a cerca desde a sua criação tinham a perspectiva de enquadrar o conflito entre o trabalho e o capital, estabelecendo direitos mínimos aos trabalhadores e deslocando para o órgão do Estado a solução de todo e qualquer conflito. Daí a característica tutelar e intervencionista do Estado a pretexto de harmonizar as relações e assegurar a ordem social.

A importância da CLT e da Justiça do Trabalho por isso não se pode negar. Mas não podemos esquecer que se passaram mais de 50 anos e transformações políticas, econômicas e sociais se deram na sociedade brasileira no campo das relações do trabalho, mas o sistema de solução de conflitos e o atrelamento dos sindicatos ao Estado, com pequenas alterações, se mantém iguais.

Apesar do gigantismo da Justiça do Trabalho com 24 Tribunais, três instâncias jurisdicionais e quase 2.000 Juízes Togados, ela não dá conta de responder com celeridade e efetividade aos 1.500.000 processos anuais. Estima-se que este ano receberemos entre 1.700.000 e 1.800.000. Isso num universo de aproximadamente 70.000.000 de trabalhadores e 3.000.000 de empresas registradas, ou seja, estamos diante de uma estrutura gigantesca que acode uma minoria de empregados e empregadores. E, segundo opiniões que se avolumam, acode muito mal, por falta de rapidez e efetividade.

Num primeiro momento, diante desse quadro, pode vir a idéia de que o melhor aparelhamento dessa estrutura, com a informatização total, o aproveitamento adequado de funcionários e um maior número de juízes seriam suficientes para o fim dessa crise. Acreditamos, entretanto, que essas providências, ou somente essas, não serão suficientes para ao fim ou atenuação da crise do Judiciário Trabalhista.

A realidade sócio-econômica da nação brasileira, marcada por profundos desníveis de correntes de uma distribuição de renda perversa, levará décadas para se transformar. Por isso, a multiplicação de funcionários e juízes não poderá levar a solução do problema. O número sempre será insuficiente.

Por outro lado, é ilusório pensar que os próximos governantes possam destinar maiores verbas ao melhor aparelhamento do Judiciário, num Estado em que falta saneamento básico, educação e saúde pública

para a imensa maioria da população.

A Constituição Federal de 1988, chamada pelo velho Ulysses Guimarães de "Constituição Cidadã", deve ser reverenciada por seus avanços democráticos, inclusive no campo do Direito do Trabalho. É uma conquista da qual não podemos abrir mão.

Contudo, é necessário que nos voltemos para a questão da efetivação dos direitos, como se refere Norberto Bobbio na obra "Era dos Direitos". Segundo o autor, desde a declaração dos Direitos do Homem vivemos a chamada era de reconhecimento e confirmação de Direitos. Hoje, precisamos nos voltar para a sua concretização. Pouco importará a inscrição de infindáveis direitos do homem e do cidadão sem efetivá-los.

A Justiça do Trabalho da era da efetivação dos direitos não pode manter sua estrutura meramente tutelar. E nem pode perder significado e importância a pretexto de manter uma aparência de justiça rápida e simples.

Por muito dedicados e bem intencionados que possam ser os juízes, dirigentes dos Tribunais e funcionários, não é possível dissociar o Judiciário Trabalhista da realidade do Estado brasileiro, burocrático, incompetente, intervencionista e nepotista. Todos precisamos nos engajar nas transformações necessárias de nosso país. A dimensão da cidadania com a consequente efetivação de direitos e garantias só é possível com a participação e organização política dos cidadãos na vida da comunidade e do Estado.

Não se trata aqui de defender o chamado "estado-mínimo", fruto da concepção neo-liberal. Mas de prestigiar o exercício da cidadania como fortalecimento desse estado debilitado. O cidadão cercado de direitos e garantias capazes de se concretizarem pela atuação da própria sociedade e pelo Estado, quando chamado a atuar.

Nesse contexto não é possível que advogados, funcionários e juízes se curvem a essa estrutura simplista que vem se instalando na Justiça do Trabalho, - a justiça dos desempregados - , que não se preocupa só com horas extras e aviso prévio de maneira simplória e com pressa, a pretexto de justificar sua existência com apenas aparência de celeridade e efetividade. A homologação de acordo em que o empregado receba aproximadamente 20% dos valores a que teria direito, pode representar uma justiça célere?

As reiteradas decisões em ações individuais condenando os bancos no pagamento de horas extras, pode ser considerado uma justiça efetiva?

Não é possível confundir celeridade com atropelo, nem produção numérica com qualidade e efetividade.

A geração de juízes, advogados e funcionários que operam na Justiça do Trabalho atualmente, são produtos de uma formação educacional deficiente, o que, por si só, propicia que os serviços prestados não alcancem a qualidade desejada. Essa deficiência associada à visão que a Justiça do Trabalho deva continuar como único canal da solução dos conflitos e que estes devam ser resolvidos a qualquer preço, podem levar a Justiça do Trabalho a um caminho sem volta.

Nesse sentido consideramos inadiável a criação de outros mecanismos de solução de conflitos do trabalho, a democratização da estrutura do Judiciário Trabalhista e modificação de sua organização e competência, impondo-se, ainda, transformações concomitantes na esfera da atuação sindical.

Com essa perspectiva propugnamos pela ampliação da competência da Justiça do Trabalho para alcançar os conflitos que envolvem funcionários públicos, referente a questões intra e inter sindicais e legitimação de representação de categorias. Essa ampliação deve ainda abranger a cobrança de multas decorrentes de violação às normas de proteção ao trabalho e aos crimes contra a organização do trabalho e à administração da Justiça.

Consideramos, ainda, indispensável a adoção de princípios de plena liberdade sindical, a extinção das contribuições compulsórias e o estímulo à auto-composição dos conflitos.

Como consequência natural das proposições anteriores, entendemos que a extinção da representação classista não pode ser excluída dessas modificações. Além de afastarmos uma das mais fortes expressões do corporativismo, ainda haveria expressiva redução dos custos da Justiça do Trabalho, propiciando um fortalecimento do papel dos sindicatos na auto-composição dos conflitos trabalhistas.

Devemos dar destaque à necessidade de tornar possível a negociação das partes, no campo das relações coletivas, sem a interferência de terceiros, inclusive

do setor público, e sem a desregulação do Direito do Trabalho. O atual papel do Poder Normativo da Justiça do Trabalho necessita ser revisto no sentido de que os dissídios coletivos de natureza econômica sejam examinados pela Justiça do Trabalho mediante a provocação das partes, em comum acordo, sendo a decisão proferida de natureza irrecorrível. Esta, aliás, é proposta indicada pelo Fórum Nacional sobre Contrato Coletivo de Trabalho e Relações de Trabalho no Brasil, promovido no ano passado pelo Ministério do Trabalho, com a participação de inúmeras entidades, inclusive da ANAMATRA.

No que se refere à estrutura interna-administrativa do Judiciário, entendemos que o princípio constitucional da publicidade deva ser rigorosamente observado, sendo que todos os julgamentos e decisões administrativas dos órgãos do Poder Judiciário sejam públicos e fundamentados. É indispensável à democratização desse Poder no sentido de que todos os Juízes Togados possam participar, ainda que de forma proporcional, das eleições dos órgãos diretivos dos Tribunais, inclusive dos componentes dos órgãos especiais.

Propugnamos ainda pela limitação da permanência dos juízes na segunda instância, através de critério temporal e não nos recusamos a discutir a proposta de rodízio, que vem sendo defendida pelo Tribunal da 9ª Região, juiz Ricardo Sampaio.

A observância da quinta parte mais antiga dos juízes, para a promoção pelo critério de merecimento, deve ser mantida para impedir carreiras meteóricas, propiciadas por prestígio político ou pelo nepotismo.

Por derradeiro, consideramos que os atuais mecanismos de controle interno do Judiciário devem ser aperfeiçoados, dotando-os de maior eficácia. Nesse sentido, o estabelecimento das prioridades administrativas e a elaboração das propostas orçamentárias devem contar com a participação de juízes das duas instâncias e de funcionários, através de um Conselho eleito para esse fim.

Essas são algumas das propostas que têm sido discutidas e encaminhadas pela Magistratura do Trabalho Nacional, que devem ser objeto da reflexão de todos.



Alto Nível marcou palestras do X Encontro de Magistrados

O X Encontro dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 2ª Região foi marcado pelo elevado nível de palestras e debates sobre temas relacionados com os meios alternativos de solução dos conflitos de trabalho.

Dirigido pela presidente Beatriz de Lima Pereira e coordenado pelo diretor cultural Salvador Francisco de Lima Laurino, o encontro contou com a participação de conferencistas que subsidiaram o evento com propostas viáveis e modernizantes do atual sistema.

O **Jornal Magistratura & Trabalho**, tendo sempre em vista a prestação de bons serviços a seus leitores, busca possibilitar que tenham em mão o conteúdo das palestras e intervenções relevantes sobre cada um dos temas, reuniu uma equipe de colegas que, gentilmente, se prontificou a resumí-las - e o fez com objetividade e brilhantismo.

Integraram essa equipe: Ana Isabel Ferreira Bertoldi; Ana Lúcia Feliciano de Camargo; Aparecida de Souza Lima de Oliveira; Cátia Lungov; Cíntia Taffari; José Eduardo Oliva

Malhadas; Maria Fernanda de Q. da Silveira; Maria Inez Moura S.A. da Cunha; e Patrícia de Almeida Madeira.

O encontro foi bastante concorrido como, aliás, tem acontecido nos últimos anos, embora a sobrecarga de trabalho obrigue a manutenção das pautas de audiências para os dias do evento.

Desnecessário dizer do interesse despertado pelo tema, motivado pelo **ressoar de trombetas que prenunciam o Apocalipse da Justiça do Trabalho**. Esse espírito escatológico não tem guarida nos principais nomes do Tribunal Regional da 2ª Região. O presidente Rubens Aidar saiu em defesa do Poder Normativo, vaticinando que "rejeitada do Poder Normativo da Justiça do Trabalho leva-la-á a ser um departamento da Justiça Federal, sem qualquer significância, cuidando de questões sem qualquer relevância.

No encerramento do encontro, foram debatidos os critérios para formação da lista de substituições no TRT, vez que cada Tribunal do Trabalho do Brasil utiliza uma forma diferente. O juiz do TRT José de

Ribamar da Costa, explicou que o atual critério usado pelo Órgão Especial é o de votação em qualquer juiz presidente de Jun.a, mesmo recém-promovido, o que, segundo ele, tem ocasionado desagradável "procissão" de interessados nos gabinetes dos juízes do Órgão Especial, solicitando votos e a escolha, ao final, daqueles ligados a certos grupos do TRT que sejam majoritários no momento. Sua posição pessoal, no entanto, sempre foi a de votar observando apenas a antiguidade dos colegas presidentes de Juntas, o que deixou como proposta a ser apreciada. O colega de 1ª instância Paulo Dias da Rocha, apresentou estudo sobre a legislação aplicável, reconhecendo ao TRT o estabelecimento do critério a ser adotado. Por questão de lógica, no entanto, entende que apenas deveria substituir, no Tribunal, quem estivesse em condições de vir a compô-lo de forma definitiva, sugerindo a adoção do critério de antiguidade, com rodízio nas substituições, mas sempre dentro da primeira quinta parte da lista. Já o juiz Carlos Moreira de Luca, ex-presidente da AMA-

TRA II, atualmente no TRT, mas que não compõe o Órgão Especial, defendeu a tese de que os critérios universalmente aceitos como os mais adequados para a promoção na carreira deveriam ser, também, utilizados para a formação da lista de substituições no Tribunal. Assim, seriam escolhidos os nomes pelos critérios de antiguidade e de merecimento, dentre os juízes colocados na primeira quinta parte da lista de presidentes de Juntas. Colocadas as propostas em votação, a última foi aprovada pela ampla maioria dos juízes presentes, devendo a AMATRA encaminhar tal reivindicação da classe ao Órgão Especial do TRT.

Animada confraternização, em coquetel com música, colocou fim ao evento deste ano que, além de propiciar o necessário convívio entre os colegas de São Paulo e de outras regiões, teve o grande mérito de fazer nascer (ou renascer) no seio da classe a necessidade urgente de discutir a existência da Justiça do Trabalho, o que já vem sendo feito pela sociedade em geral. A AMATRA II, nesse encontro, formou comissão para apreciar

O X Encontro de Magistrados

alternativas. Se não for o caso de extinção pura e simples da Justiça do Trabalho, deveremos apresentar nossas propostas de reformas vitais, para não alegar, amanhã, que fomos surpreendidos por estudos dos quais não participamos.

O Estatuto do Advogado também foi objeto de debates, com a participação dos advogados Ricardo Artur Costa e Trigueiros, presidente da Associação dos Advogados Trabalhistas de São Paulo, e Júlio Assumpção Malhadas, professor e ex-presidente do Instituto dos Advogados do Paraná, mais o colega Luiz Edgar Ferraz de Oliveira, presidente de Junta da Capital paulista. Os advogados sustentaram o "jus postulandi" na Justiça do Trabalho, que entendem constar claramente do artigo 1º do Estatuto, reconhecendo, como não poderia deixar de ser, que a recente decisão do STF, concedendo liminar em ação proposta pela AMB, lança o tema, pelo menos por ora, novamente à discussão na esfera doutrinária, para futura alteração legislativa. Entendem não mais se justificar que a exceção se torne regra no processo do trabalho. Nos demais tópicos, embora reconhecendo a necessidade de prerrogativas para o exercício da advocacia, condenaram alguns excessos existentes na lei em discussão. O colega Luiz Edgar defendeu sua posição pessoal de permanência do "jus postulandi", independentemente de manifestação do Supremo, pois o Estatuto, em sua redação, não estaria inovando quanto à matéria. Defende o instituto com base no pequeno valor de certas causas, e na dificuldade de patrocínio em alguns locais. Disse achar benéfico o dispositivo que concedia a palavra ao advogado, nos tribunais, após o voto do relator, embora tal direito tenha a vigência sustada. Com a palavra franqueada ao público, o advogado Júlio Malhadas foi instado a sair do tema e declinar sua posição sobre a Justiça do Trabalho, na qual militou desde o início como funcionário, Juiz do Trabalho e, depois, advogado. Defendeu, então, o fim da atual superestrutura, com integração dos juízes à Justiça comum, em varas e turmas especializadas, extinguindo-se a representação classista e o TST.

O encontro iniciou-se com a palavra do prof. Faria, que abordou o atual contexto sócio-econômico e o papel que a Justiça do Trabalho tem na solução de conflitos.

Dentre as várias abordagens que se pôde fazer, afirmou que a Justiça Especializada faz parte como um todo de uma instituição que foi criada como poder reativo na arbitragem de conflitos.

Em face da evolução dos tipos de conflitos pela própria modificação da sociedade, há um choque com as estruturas jurisdicionais que não se modernizaram, quer pelo anacronismo da legislação, quer pela posição convencional dos magistrados, quer pelo descompasso entre o aumento de demandas e seu atendimento.

A sociedade é estigmatizada com diferentes percepções de Justiça e com o desconhecimento da população sobre o rito dos tribunais.

A dificuldade apresentada, entretanto, encontra-se não só no Judiciário, mas também nos outros poderes do Estado, pois vivemos uma crise do Estado que pode ser observada interna e externamente. A interna provém do crescimento imenso e desordenado do Brasil nos anos 40 a 90. Nesse período, a mesma linha pragmática foi mantida enquanto o perfil brasileiro mudou no que diz respeito a fixação de sua população. Até 80 inverteu-se a população, que de maioria rural passou a ser maioria urbana. Com isso trocamos o caráter econômico e a mobilidade social intensificou-se pelos choques culturais.

No plano externo, num primeiro momento o Estado tinha uma capacidade de endividamento ilimitada para garantir o desenvolvimento. Porém, a partir de alguns curto circuitos que foram aparecendo, modificou-se essa situação. Exemplificando, a crise do petróleo em 80 mudou a estratégia de crescimento acelerado, pois provocou a desestabilização do dólar e, como consequência, a crise fiscal.

Entre 80 e 90 rompeu-se o crescimento e o PIB cresceu muito pouco. Entretanto, as migrações continuaram e os choques culturais, que não eram mais minimizados pela mobilidade social ascendente, pois esta inverteu-se, tomaram conta do panorama social do país. Atingiu-se um percentual de uma população de 90% de pobres.

Com essa situação na sociedade brasileira, cresceram conflitos e a perspectiva hoje se fixa na erosão da identidade coletiva que só aflora em situações muito especiais; na multiplicação de conflitos que tendem a tomar o perfil de coletivos; na expansão de interesses privados sobre os públicos, com acessos desiguais aos direitos.

Essa crise social deságua numa crise política tradicional e o vácuo que se forma é ocupado por organismos sindicais, associações étnicas, que procuram o interesse de seus pares. Isso leva também à transformação a macro em micro política.

A incapacidade do Estado de sair da crise quando enfrenta alianças micro políticas vem a ocasionar uma crise jurídica, econômica e política.

A jurídica se revela pela legislação ineficiente, a econômica pelo afastamento das minorias à ação do Estado e a política pela necessidade de intervenção.

A desorganização e crise em que nos encontramos para ser superada necessita de uma organização do capitalismo, que passa pela globalização da economia, interdependência econômica, flexibilização de empresas, tecnologia cada vez maior, além da internacionalização dos mercados.

Tudo isso vem a redundar na constatação óbvia de que o trabalho está sofrendo e sofrerá cada vez mais mudanças.

A mudança do perfil do trabalhador como consequência precisa trazer novos mecanismos para a solução dos conflitos entre capital e trabalho, o que nos leva a crer numa mudança substancial e necessária na Justiça do Trabalho, sob pena de sucumbir.

Com efeito, numa nova era não funcionam os nossos códigos lógico funcionais simplificados ao extremo, pois a economia é multifacetada.

Será preciso publicizarmos o Direito Privado, administrarmos o Direito Público e socializarmos o Direito Privado.

Com isso, conseguiremos a flexibilização do Direito do Trabalho, uma deslegalização a nível do Estado e uma regaliação dos direitos das organizações para que se possa diminuir a perversidade social, redistribuindo a renda, achando um rumo para essa sociedade em transformação, que até agora não sabem bem por que caminho segue.

Mecanismos de inibição dos conflitos programados do Trabalho

Em sua palestra, o prof. Antonio Alvares da Silva discorreu sobre os mecanismos de inibição dos conflitos programados do trabalho, traçando paralelo entre o sistema judiciário brasileiro e o europeu na solução de demandas trabalhistas.

Ressaltando por exemplo que a estrutura judiciária existente na Alemanha, e idêntica à do Brasil, efetuou comparação perquirindo as razões pelas quais se litiga tanto no Brasil e tão pouco na Alemanha e Europa.

Dentre as razões apontadas está a mentalidade do empresário brasileiro de que demandar na Justiça do Trabalho é um grande negócio, posto que irá pagar depois de seis anos o que deveria pagar seis anos antes.

Ainda assim, considerando a existência de 3.500.000 empresas funcionando no Brasil, apenas um número de empregados e empregadores vem a Justiça do Trabalho, onde a tônica é fazer um pequeno acerto de contas.

Mostrou também o prof. Antonio Alvares da Silva, que o custo deste pequeno "acerto de contas" pelo despedimento é elevadíssimo, considerando que vivemos em País inflacionário e que o crédito que se reclama é de natureza alimentar.

A partir da realidade constatada sugere o professor que chegou a hora de se questionar a Justiça trabalho no Brasil. Dados estatísticos do TRT da 3ª Região, indicam que 81,19% dos processos terminam sem a intervenção do juiz. Apenas 18,81% dos processos vão a julgamento.

Na Europa não há país da União Européia que não tenha órgão de conciliação fora da Justiça e considerando que no Brasil 80% dos processos não dependem da atuação do juiz, indaga porque não retirar tais processos da justiça

O X Encontro de Magistrados

passando para a empresa ou comissões.

Referiu ainda que a lei 5.584/70 criou um modo rápido de resolução dos conflitos trabalhistas, através do rito sumário. Que também a lei 7.224/84 que regula o juizado de pequenas causas significa uma simplificação do procedimento, com tempo máximo de processamento no prazo de seis meses. Audiências gravadas, recurso simplificado, limitação da recorribilidade, inexistência de reconvenção, de ação recisória, oralidade plena, ausência de relatório, não se admitindo intervenção de terceiro.

Assim, uma das propostas seria a de transformação da Justiça do Trabalho em um juizado de pequenas causas, com aplicação da lei 7.244/84. Isto levaria a extinção dos tribunais, com redução do custo de processo a zero, também haveria a extinção dos juízes classistas, existindo árbitros e conciliadores vocacionados.

Outra questão enfrentada foi a do modo de se coibir a demanda excessiva na Justiça do trabalho, com a aplicação de multas e eficácia plena do art. 652 alínea d da CLT. A despeito da crítica de alguns, que entendem ser o dispositivo legal genérico que a 3ª Turma do TRT da 3ª região vem aplicando sistematicamente multa de 40% as reclamadas sucumbentes, sustentando a necessidade da aplicação de multas e demais penalidades pelos juízes, nas questões de sua competência, como modo de coibir o abuso.



Apanhado sobre a palestra proferida pelo professor Amauri Mascaro do Nascimento:

“O assunto está na ordem do dia, constituindo tema quase obrigatório quando se trata de modelo a ser seguido.

“Questão: como os Conflitos Individuais do Trabalho são resolvidos no Brasil? E nos demais países?

“Os modelos existentes são: “1 - Solução de modo jurisdicional.

“Adotado em muitos países, conduz à conclusão da inafastabilidade do meio jurisdicional como solução dos Conflitos Individuais do Trabalho.

“2 - Extrajurisdicional. Cito por exemplo o modelo norte-americano.

“A solução é buscada nas empresas, com a participação dos sindicatos, que resulta no Contrato Coletivo de Trabalho.

“As cláusulas são dispostas em degraus, iniciando-se com o diálogo entre os diretamente envolvidos; segue-se com os superiores destes, até chegar ao dirigente máximo da empresa e de um representante do trabalhador. A idéia básica é que quanto maior o distanciamento entre os diretamente envolvidos na pendência, menor é o calor do debate, possibilitando a solução.

“Mediação.

“Arbitragem, resulta em um laudo arbitral, aceito pelas partes e irrecurável.

“3 - Misto: Judicial e extrajudicial

“Exemplo: Japão.

“O contrato coletivo é organizativo: formam-se comissões paritárias que procuram resolver os vários temas. Se a solução não é encontrada vai-se ao Poder Judiciário.

“Em países latino-americanos também há o sistema de comissões, mesclado com Tribunais de arbitragem, porém para questões coletivas e não individuais.

“No Brasil, vigora o modelo preponderantemente judicial.

“A mediação é usada nas mesas redondas do Ministério do Trabalho para questões coletivas.

Também vem sendo praticada pela Procuradoria da Justiça do Trabalho, a partir de 1988, com resultados positivos, evitando ações penais públicas (casos de terceirização, por exemplo).

“Comissões Mistas sindicais: Meio utilizado em Goiania, essas comissões resolvem 80% das questões trabalhistas.

“Arbitragem: Há poucas e tímidas iniciativas nesse campo.

“Dr. Amauri citou exemplo em que atuou como árbitro. Ouvia as partes, limitando-se a opinar sobre as questões de direito. Apre-

sentou um laudo com três soluções, as quais, as mais próximas das vontades das partes.

A etapa seguinte consistiu na contratação de um especialista para elaborar os cálculos.

“Tentativas prévias de conciliação: com os classistas: Segundo estatísticas apresentadas pela Jusitça do Trabalho da 15ª Região, em Lins, houve 50% de casos conciliados e em Lençóis Paulistas, 40%.

“A fase é de transformações.

“Devemos aperfeiçoar o direito coletivo.

O modelo judiciário deve ser redefinido com a globalização das economias, a autorização do direito coletivo, a heterocomposição do direito individual.

“É preciso haver um crescimento de mecanismos alternativos da atuação jurisdicional.

“A Convenção 87, por exemplo, necessária para a entrada do Brasil no MERCOSUL, não pode ser homologada, porque não temos o pluralidade sindical.

“O Poder Normativo é inibidor da greve.

“Poder-se-ia fazer arbitragem via Justiça do Trabalho.

“Incentivo aos mecanismos prévios de solução dos conflitos.”

Debate sobre substituição no Tribunal

Como uma das etapas do nosso X Encontro, debateram os juízes José Ribamar da Costa, Carlos Moreira de Luca e Paulo Dias da Rocha, os critérios de escolha para as substituições no Tribunal.

José Ribamar posiciona-se favorável ao respeito à antiguidade, como único critério para a escolha de juízes de 1ª Instância para substituírem no Regional. Salientou, ainda, quando da não observância da antiguidade, a

fixação de critérios objetivos para a eleição.

Paulo Dias da Rocha, após exposição legislativa sobre a matéria, também defendeu a observância da antiguidade, respeitada a quinta parte da lista. Em exposição moderadora, Carlos Moreira de Luca, ponderou a possibilidade da escolha através dos critérios de merecimento e de antiguidade, devendo, no primeiro caso, ser respeitada a 5ª parte da lista dos mais antigos.

Colocou, ainda, a eventual

utilização dos critérios de rodízio e de sorteio.

Firmaram posição, também, os juízes Floriano Vaz da Silva Correa, **Gualberto** Amauri Formica, defendendo a antiguidade, Luiz Fernando dos Santos, pela transparência dos critérios objetivos e Pedro Carlos Garcia Sampaio, dizendo que LOMAN deve ser respeitada, pugnado pelo critério de sorteio, nela estabelecido. (Veja na página 12, proposta encaminhada ao órgão especial do TRT/2)

O X Encontro de Magistrados

Almir Pazzianoto Pinto

Tema: A solução dos Conflitos do Trabalho no Atual Contexto Sócio Econômico: Poder Normativo X Contrato Coletivo de Trabalho.

O sistema de relação de trabalho atualmente leva inexoravelmente ao conflito e instala nas empresas um clima de hostilidade e medo. Além do que, impede o crescimento e uma economia de competição e mais moderna.

As medidas adotadas pelo Governo não podem ser superficiais, devem procurar atacar o problema central de nossa sociedade, principalmente no que concerne às relações de trabalho e sua influência nos demais setores.

Pode-se criar mais cargos para juizes e vogais, implantar a informatização nos Tribunais e aumentar o número de seus funcionários, mas essas medidas por si só não resolvem o campo das relações de trabalho como um todo e influenciam muito pouco, ou quase nada, no campo da economia nacional.

Nos últimos anos vem aumentando o número de feitos na Justiça do Trabalho. Esse crescimento é da ordem de 20%. Os Planos Econômicos, por sinal, são os maiores aceleradores das reclamações trabalhistas.

Para tentar resolver esse quadro, o presidente recém eleito, Fernando Henrique Cardoso, menciona a necessidade da criação do contrato coletivo de trabalho, entretanto, é necessário confrontar essa aspiração com a realidade e fazer uma série de indagações.

A primeira delas é se dentro da realidade atual brasileira há condição de implantação do contrato coletivo de trabalho?

lho?

É necessário ainda saber o que é realmente o contrato coletivo e mais, como é a realidade brasileira. É semelhante a realidade italiana ou alemã onde, por exemplo, foi implantado o contrato coletivo?

Os dissídios coletivos que são levados à Justiça do Trabalho, via de regra, não refletem um conflito real, mas sim, um conflito meramente formal, posto que muitas vezes os problemas sequer foram levados a debate dentro da categoria. Na década de 70, a maior parte das greves ocorridas eram "greves processuais", pois constituíam em mecanismos formais para aceleração do curso de Dissídios Coletivos, e, via de regra, não refletiam um conflito trabalhista existente de fato.

A importância da greve processual e o grande número de dissídios coletivos meramente formais demonstra a fragilidade da organização sindical brasileira. Via de regra, os sindicatos são fracos e não conseguem representar a aspiração da categoria que representa.

Esses sindicatos provocam a atuação do Poder Judiciário com problemas que poderiam ser resolvidos dentro das próprias empresas, levando um número tal de conflitos para serem apreciados judicialmente, que impede os Tribunais de julgar cada caso com a devida atenção e especificidade que necessitariam, gerando a aplicação excessiva dos precedentes normativos.

O TST hoje vem julgando extintos os processos de dissídio coletivo que não tiveram a fase inicial de negociação de forma regular.

Em 1990, somente 01 processo foi extinto por falta de negociação, em 1991 - 22, em 1993 - 112, até a data hoje, 223.

Embora as entidades sindicais não estejam aprovando muito esta orientação, ela é necessária para obrigar a negociação prévia e diminuir a intervenção do Poder Judiciário nas relações coletivas do trabalho.

Há algum tempo atrás, foi proposto um dissídio coletivo de um sindicato de uma categoria profissional diferenciada contra, aproximadamente 153 sindicatos patronais. Verificando o número de participantes da Assembléia deliberativa, constatou-se que houve a participação de 120 associados. Pergunta-se: Como 120 associados podem pertencer a 153 sindicatos patronais diferentes? Deve ser lembrado que o sindicato não é parte, mas apenas representante de uma categoria.

No período da ditadura, essa postura poderia até se justificar, pois era a única forma dos empregados forçarem a porta e conseguirem implantar o processo democrático, lançando ao menos as suas sementes.

O que se tem observado é que, via de regra, não há tentativa de conciliação antes da propositura do dissídio coletivo. As partes levam diretamente as propostas ao Poder Judiciário, sem a existência de um conflito real.

A Justiça do Trabalho deve se afastar das negociações coletivas, hoje inclusive há um movimento nacional contra o Poder Normativo e a situação da Justiça do Trabalho nessa esfera.

A Justiça do Trabalho deve ficar afeita a questões relevantes e à arbitragem dos conflitos reais, a fim de que esses conflitos não fiquem insolúveis e terminem no esgotamento.

Hoje a Justiça do Trabalho deve se retrair, para que as entidades sindicais possam atuar e se fortalecer. E neste cenário, os sindicatos fracos tendem a desaparecer, posto que

sindicato fraco, nada mais é do que cabide de emprego de dirigentes sindicais.

Deve ser implantada a pluralidade sindical, e com ela haverá seleção dos sindicatos competentes, atuantes e representativos da realidade de cada categoria profissional.

O espaço normativo deve ser ocupado pela atuação dos sindicatos e organizações sindicais fortes que busquem a solução dos conflitos através de convenções coletivas, acordos coletivos e contratos coletivos de trabalho, que são mais amplos que as convenções coletivas para se alcançar esses objetivos há necessidade de uma revisão constitucional e uma profunda alteração nas disposições das organizações sindicais.

Há de se exigir da Justiça do Trabalho, uma moderação em sua atuação, pois ela não pode, e nem conseguiria, transformar um país pobre em um país rico. Na verdade, com sua postura atual, da questão, eliminando o foco do conflito. Fazendo com que a estrutura da relação de trabalho se reconduza, sem provocar mudanças na estrutura social.

Dentro do sistema vigente, as relações de trabalho não conseguirão se modificar e não conseguirão eliminar o foco dos conflitos sociais.

O Poder Judiciário não é legislador, o juiz vitalício não é e nem pode ser legislador, não é possível permitir a atuação dele nessa esfera de poder, sob pena de se romper com princípios da ordem democrática. Além disso, há de se lembrar que os membros do Poder Legislativo são eleitos pelo povo e cumprem um mandato temporariamente, havendo sempre a sua renovação.

Paz Social: esse é o objetivo

Afirmou que o poder normativo, em São Paulo, tem conseguido manter a harmonia das relações de trabalho no que denominou "barriú de pólvora", referindo-se à 2ª Região, o que não pode ser desprezado.

Tal intento tem sido avançado, esclareceu, através da orientação de que deve prevalecer, sobretudo, o interesse das partes. A conciliação é buscada em todos os momentos processuais, e, mesmo quando o acordo se torna inviável, o julgamento se pauta na busca da solução que mais se aproxima à vontade das partes manifestada durante todo o processo de negociação, adequando-se a solução adotada à realidade social e econômica detectada.

Nesse sentido, ponderou, a jurisprudência da 2ª Região tem-se formado como decorrência natural do processo de negociação coletiva, sendo fruto do julgamento reiterado em determinadas matérias, em função da repetição dos pedidos nas pautas de reinvin-

dicação. Ao contrário, a jurisprudência emanada do TST tem assumido caráter legislativo, tanto na edição dos Enunciados, quanto dos Poderes Normativos, o que acaba por divorciar a solução eleita do reclamo social.

Não se deve permitir, a ingerência de outros setores da sociedade, que não os envolvidos diretamente no conflito coletivo posto em debate, asseverou o presidente Aidar, pois muitas vezes isto acaba por impedir a própria conciliação, conseguida após intenso processo de negociação, como ocorreu em recente episódio envolvendo a categoria bancária.

O Poder Normativo deve ser exercido de modo consciente, porém pleno, para que não se desnature e, assim ocorrendo, se desprestígie a própria Justiça do Trabalho.

A negociação coletiva deve ser buscada, mas sem que se pense em eliminar ou sbestimar este poderoso elemento de paz social, que se funda em

cláusula pétrea da Constituição Federal, qual seja a inafastabilidade do controle jurisdicional fixada no inciso XXXV, do art. 5º da Carta Magna, intangível como fundamento da própria sociedade democrática.

A tônica e convergência de todos os discursos tem sido os novos meios de solução dos conflitos coletivos, mas não se pode dispensar a convivência dos vários instrumentos existentes.

É fundamental ao debate colocar-se a premissa de que tanto o Direito Individual como o Direito Coletivo do Trabalho tem caráter protetivo, o que é saudável e necessário.

Diante da realidade que coloca o poder econômico como o mais forte, finalizou o eminente presidente, há que se sobrepor uma força que quebre esta primazia, sob pena de retrocesso inadmissível, com comprometimento da paz social, fim último da Justiça do Trabalho.

O X Encontro de Magistrados

Francisco José Siqueira

O advogado José Francisco Siqueira foi um dos debatedores do painel "A Solução dos Conflitos de Trabalho no Atual Contexto Sócio-Econômico: Poder Normativo X Contrato de Trabalho".

"Foi-me solicitado que sintetizasse sua exposição, o que posso fazer, não significando, porém, que de suas idéias comungo."

Introduziu o tema lembrando que a discussão do contrato coletivo de trabalho.

Enfocou o fato de o legislador da década de 30 ter elaborado um sistema de relações coletivas de trabalho que se harmonizava com a concepção sócio-econômica e política da época e ressaltou a inviabilidade de modificação parcial deste sistema. Defendeu a necessidade de um sistema inteiramente novo, adaptado à nova rea-

lidade sócio-econômica e política brasileira, sem que se busque parâmetros em outros países.

Afirmou que vivemos um sindicalismo artificial, de sindicatos fracos, o que é uma contradição de termos.

Posicionou-se no sentido de que a atual estrutura sindical, por categoria, que é forma de fragmentação do poder político dos sindicatos.

Chamou a atenção para a não discussão, no Brasil, da organização no local de trabalho, discussão que entende essencial para otimizar a representatividade dos sindicatos.

Esclareceu que a fragilidade e a falta de representatividade decorre da distância entre empregado e da cumulação, num mesmo sindicato, de categorias diversas, com

interesses e necessidades diversas, unidas apenas pela atividade preponderante da empresa.

Propugnou pela extinção do Poder Normativo da Justiça do Trabalho, o qual, a seu ver, objetiva apenas acabar com os conflitos, quando o melhor seria apaziguar as partes para que negociem continuamente, considerando-se que trabalho é relação continuativa. Neste passo, criticou a existência de legislação rígida, com prazos e datas-bases, que impede necessária negociação cotidiana, em especial, dos assuntos mais complexos que necessitam de negociação a longo prazo.

Enfatizou que, no Brasil, a greve está descaracterizada.

Os prejuízos são sentidos apenas pela população, na medida em que os dias parados são pagos e a

produção reposta.

Defendeu a flexibilização da legislação trabalhista, permitindo a flexibilidade institucional - poder de regulamentar - e não somente a flexibilidade funcional que já existe - poder de administrar.

Destacou que o envolvimento das relações de trabalho deve ser simultâneo ao desenvolvimento econômico e, não, posterior a ele que, para tanto, as medidas econômicas devem estar lastreadas num sistema de relações de trabalho com flexibilidade funcional.

Concluiu pela necessidade de um sistema inteiramente novo, com flexibilidade funcional ou legislação do trabalho, cuja implantação deve se iniciar na área das relações coletivas de modo a permitir a adaptação dos agentes sociais.

Cassio Mesquita Barros Junior e os conceitos de conflito

O professor começou sua conferência lembrando que os vários conceitos da palavra conflito, entendendo que o de natureza trabalhista se caracteriza pelas partes nele envolvidas, conceituando-o como "preensão resistida, antes, durante e depois do contrato de trabalho"; afirmou, ainda, que estes podem ser classificados em individuais e coletivos, dependendo se nele atuam os trabalhadores individualmente ou através

de seus sindicatos.

O professor discorreu sobre a estabilidade no emprego, ressaltando que historicamente esta surgiu não como conquista dos trabalhadores, mas como ato do governo para proteger as instituições de seguridade social, traçando um rápido panorama de sua evolução no mundo, acabando por focar, no nosso País, o problema de sua substituição pela indenização (FGTS).

Afirma o professor que apenas os sistemas desor-

ganizados, com sindicatos desviados de sua finalidade, levam aos conflitos, exemplificando com o que ocorreu na Itália, onde, até 1975, ocorreram muitos conflitos trabalhistas que foram reduzidos em razão da negociação sindical organizada.

Lembrou o conferencista, ainda, que ao lado dos sistemas conhecidos de intermediação de conflitos, se verifica hoje na Europa o que se denomina de "quase arbitragem", que se constitui em solução buscada por

uma comissão técnica composta de especialistas na matéria que apesar de não vincular as partes com a sua decisão, costuma ser respeitada.

Quanto ao acesso ao Judiciário, lembrou o professor que o importante é cuidar das causas do conflito e não de suas consequências.

Por fim, preconizou mudanças na perspectiva e na mentalidade da sociedade, para vencer a crise do Poder Judiciário.

O X Encontro de Magistrados

Alberto Mac Dowell de Figueiredo fala de posturas paternalistas

Tema: Mecanismos alternativos para a solução dos conflitos individuais do trabalho.

Apresentou-se o conferencista na qualidade de engenheiro, propondo-se a oferecer sobre o tema o enfoque do empresário e não o do jurista, ressaltando que cabe a este último atuar na implementação dos mecanismos procedimentais das soluções propostas. Contudo, demonstrou tendência a rejeitar a intervenção judicial na solução dos conflitos

partícipe direto no processo produtivo ensejam focos de atritos, na medida em que seus novos anseios - formados pelos meios de comunicação e informação intantaneamente disponíveis em escala mundial - são frustrados por sua permanência nas camadas sociais mais desamparadas. A insensibilidade do empregador, por sua vez, exigindo graus cada vez mais elevados de consciência por parte dos trabalhadores que capta ou mantém nos quadros da empresa mas resistindo a lhes dar um tratamento condigno em correspondência, agrava a crise intra-empresarial, a qual também tem o reflexo correspondente em escala externa, no macrocosmos representado pelas sociedades nacionais e mundial.

Identifica na maior parte do mercado de trabalho brasileiro a subsistência de posturas paternalistas, que tolhe a expressão dos trabalhadores na criação e na fiscalização do cumprimento de regras sobre o processo econômico a nível da empresa à qual estão ligados, quando o empresário, defasado da neces-

sária reestruturação em regime de parceria, acentua a insatisfação e a falta de motivação que conduz ao conflito.

No papel de coordenador de relações trabalhistas do PNBE, afirma que a planificação horizontal do processo produtivo permite a superação das barreiras com medidas de controle e de funcionamento geradas no seio dos próprios segmentos sociais onde estas são entabuladas. As-

pela de "âmbito sindical", pela "mediação" e finalizando apenas na "arbitragem" (papel que poderia ser atribuído ao atual juiz).

Asseverou, ainda, que a lei federal é um modelo inviável por descon siderar as diferenças sócio-culturais, resultantes das diferenças econômicas nas mais diversas regiões geográficas, estas também competitivas entre si.

Refuta a implantação de soluções baseadas em médias entre tais contrastes, e reitera que os trabalhadores não devem temer perdas financeiras, desde que sua organização propicie a manutenção das conquistas de caráter social e participativo.

Finalizou acentuando o aspecto de ônus social da greve como mecanismo de pressão que desgasta perante a sociedade e esvazia o bolso do empregado, tornando desnecessária a avaliação de sua abusividade ou não pelos órgãos judicantes.

Neste aspecto, conclui que o atual sistema normativista do Estado brasileiro não é o ideal.

... "A insensibilidade do empregador exige graus cada vez mais elevados de consciência por parte do trabalhador"...

... "Somente a pluralidade sindical atenderia a essa legitimação e o contrato coletivo de trabalho resultaria da interação escalonada de diversos mecanismos não estatais"...

... "A planificação horizontal do processo produtivo permite a superação das barreiras com medidas de controle e funcionamento"...

... "A lei federal é um modelo inviável por descon siderar as diferenças sócio-culturais, resultantes de diferenças econômicas nas mais diversas regiões geográficas"...

oriundos das relações do trabalho, sobre cuja gênese discorreu inicialmente, destacando como causas primárias os anacronismos da chamada "Era do Conhecimento".

Isso abrange os impactos da informatização sobre o indivíduo, enquanto trabalhador e empresário, e sobre os meios de produção que já não dependem da observação visual ou da compreensão pelos operadores de quaisquer equipamentos sobre o funcionamento destes. Os novos estímulos à imaginação do trabalhador, quer no papel do consumidor final e destinatário dos produtos, quer como

sim, a solução inafastável é a organização dos trabalhadores de maneira autônoma, com liberdade de escolha da entidade sindical à qual pretendam se vincular para se conferir legitimidade a essa participação. A mudança de orientação do empregador será então o fruto de uma conquista dos empregados e não de um direcionamento compulsório por força de lei.

Somente a pluralidade sindical atenderia a essa legitimação e o contrato coletivo de trabalho resultaria naturalmente da interação escalonada de diversos mecanismos não estatais de solução, iniciando pela "comissão interna", passando depois

O X Encontro de Magistrados



Nesta página, e nas duas seguintes, apresentamos uma coletânea de flagrantes do Encontro dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 2ª Região, assim como autoridades e alguns dos muitos colegas que colaboraram e participaram ativamente, para que o evento pudesse alcançar sucesso absoluto e ficar registrado com o devido destaque nos Anais da AMATRA II.



O X Encontro de Magistrados



O X Encontro de Magistrados



Substituição do TRT/2: Proposta

A questão das substituições temporárias no Tribunal sempre traz discussões sobre o acerto, ou não, do método adotado para a formação da lista de substituições. Sem desmerecer os colegas que a cada ano são indicados, vários juizes de primeiro grau, principalmente os mais antigos, ficam a indagar se o seu esforço na atividade diária não justificaria, também, o reconhecimento, pelo TRT. Também é certo que havendo vaga no Tribunal, a ser preenchida pelo critério de merecimento, são mais votados os juizes que lá já atuaram, pela oportunidade que tiveram de apresentar seu trabalho, ficando conhecidos dos Juizes do 2º grau.

Alguns defendiam a substituição apenas pelo critério de antiguidade, único totalmente objetivo, evitando disputas políticas e favorecimentos pessoais. Outros achavam que deveria ser formada lista, observados os mesmos critérios utilizados nas promoções. Existiam, ainda, os que aprovavam o atual critério, achando que o fato de qualquer juiz presidente poder ser escolhido para substituir no TRT incentivaria a boa atuação de todos.

Por tudo isso, a atual diretoria da AMATRA, ainda enquanto "chapa" disputando a eleição, fez constar entre suas propostas as de realização de assembleia para discutir o assunto "substituição no TRT". Tal assembleia foi convocada para o "X Encontro de Magistrados Trabalhistas da 2ª Região" e realizada na tarde de 21 de outubro de 1994, com a presença de grande número de associados, tanto da 1ª quanto da 2ª instância.

Expuseram o tema os juizes José Ribamar da Costa, Paulo Dias da Rocha e Carlos Moreira de Luca que propuseram, respectivamente: substituição por rodízio entre todos os presidentes de Juntas, dos mais antigos aos mais novos; formação de lista apenas com os presidentes mais antigos para a substituição em rodízio; e formação de lista pelos mesmos critérios das promoções; antiguidade e merecimento, alternadamente, respeitada a quinta parte mais antiga dos juizes. Após as intervenções dos assistentes e debates, submetidos as propostas de votação, a última, cuja justificativa colocamos na página seguinte, foi vencedora por ampla margem de votos, tornando-se posição oficial da AMATRA por refletir o anseio da maioria dos associados.

A Constituição Federal dispõe, no artigo 93, inciso II. "promoção de entrada para entrância, alternadamente, por antiguidade e merecimento, atendidas as seguintes normas: a)...: b) a promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância e integrar o juiz a primeira quinta parte de antiguidade desta, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago; c)...: d)...". E no inciso III: "o acesso aos tribunais de segundo grau far-se-á por antiguidade e merecimento, alternadamente, apurados na última instância (...), de acordo com o inciso II e a classe de origem".

O mesmo diploma, no artigo 115, parágrafo único, inciso I. dispõe: "os Magistrados dos Tribunais Regionais do Trabalho serão juizes do trabalho, escolhidos por promoção,

alternadamente, por antiguidade e merecimento".

Esses os critérios para ingresso nos Tribunais Regionais que a Constituição fixa para a garantia do rodízio do duplo grau de jurisdição: o reexame das decisões da 1ª instância por juizes mais experientes.

Parece lógico concluir, então, que onde existe a mesma realidade, idêntica deva ser a solução: para compor o Tribunal, mesmo em temporária substituição a outro membro, o juiz deve reunir as condições exigidas para promoção a tal órgão.

Assim, só estariam aptos a substituir no Tribunal aqueles com real possibilidade de vir a compô-lo em definitivo futuramente. Ao substituto, seria propiciado conhecer melhor o funcionamento do TRT. Aos membros do Tri-

bunal, acompanhar de perto o trabalho desse juiz, firmando conceito a utilizar no momento de votação para promoção ao TRT.

Por isso o requerimento dos juizes do Tribunal da 2ª Região, conforme deliberação da Assembleia da AMATRA realizada no dia 21 de outubro de 1994 para que se estabeleça, no Regimento Interno do Tribunal, que a lista para convocação de juizes em substituição aos membros do TRT seja formada por nomes escolhidos pelos critérios de antiguidade e merecimento, alternadamente, observada a quinta parte mais antiga dos presidentes de Juntas.

Beatriz de Lima Pereira

Expediente

Diretoria da AMATRA II

Presidente

Beatriz de Lima Pereira

Vice-Presidente

Gézio Duarte Medrado

Diretor Secretário

José Eduardo O. Malhadas

Dir. Financ. e de Patrimônio

Padro Carlos Sampaio Garcia

Diretor Social

Ediberto Pinto Mendes

Diretor de Benefícios

Rafael Edson Pugliese Ribeiro

Conselho Editorial

Beatriz de Lima Pereira

Cátia Lungov

Carlos Moreira de Luca

Carlos Pizarro

Gézio Duarte Medrado

(Secretário)

Lizete Belido Barreto

Coordenador

Gézio Duarte Medrado

Redator Responsável

Carlos Pizarro

(MTb 8565 - SJESP 2882)

Colaboradores

Francisco Antonio de Oliveira

Sérgio Pinto Martins

Salvador Franco de Lima Lavaino

Sônia Araújo Cruz Golbeti

Antero Arantes Martins

Ana Amarilis V. O. Gulla

Luiz Antônio M. Vidigal

Diagramação

Adilson L. Machado

Carlos Pizarro

A Justiça do Trabalho em debate

Antero Arantes Martins

A finalidade do presente se restringe à análise das causas da conjuntura atual pela qual atravessa a Justiça do Trabalho e possíveis soluções para as controvérsias dela decorrentes, sem que, evidentemente, se pretenda esgotar o assunto, mas, ao revés, estimular a reflexão sobre o tema.

I. Contexto Atual.

É inegável que o Direito do Trabalho atravessa uma fase de mudanças, no âmbito Universal, e no Brasil em particular. Ignorar esta realidade, coloca a estrutura institucionalizada, a qual, representa o caminho democraticamente mais aceitável à solução dos conflitos trabalhistas.

A crise funcional vivenciada pela Justiça do Trabalho não difere daquela vivenciada por todo o Poder Judiciário, e, de uma forma geral, por todo o Estado.

Da Justiça do Trabalho, a sociedade exige solução rápida e segura, a fim de tranquilizar o constante e natural choque entre aqueles que compõe o sistema de produção (capital x trabalho). Não atende a esta exigência, e por esta razão, vem sendo questionada.

II Causas.

A legislação trabalhista ordinária é ultrapassada, arcaica e concebida para um modelo de sociedade que não mais existe.

A necessidade de reformulação é premente. Simplificar os textos, atualizando-os à realidade atual, é o primeiro passo para a mudança na distribuição da Justiça Social no Brasil. Mister ainda que se crie meios de repressão ao procrastinador, ou seja, aquele que conscientemen-

te descumpra a normas, visando o lucro financeiro, face a demora na solução do processo. O Judiciário frente a esta situação, está impotente, porque não dispõe de elementos necessários para puni-lo.

De outro lado, compete ao Poder Executivo a fiscalização do cumprimento da Lei. A fiscalização efetiva, inibe o empregador da prática de descumprir a legislação trabalhista, e por via de consequência, inibe a existência da lesão do direito.

Por fim, a instrumentalização do processo, com aplicação cada vez maior das normas processuais civis, em detrimento do rito previsto pela CLT, contribui para lentidão na entrega da prestação jurisdicional. O processo do Trabalho tal qual, previsto na Consolidação da Leis do Trabalho, é um valioso instrumento de que dispomos, e do qual não devemos abdicar.

É preciso que a Justiça do Trabalho reencontre a sua real identidade de Justiça Social, sob pena de ser confundida com qualquer outra unidade do Poder Judiciário, a assim se conclua que não deva ser uma unidade autônoma do Poder Judiciário.

III Análise das Soluções.

III.1. Extinção da Justiça do Trabalho.

Não se resolve o problema com a extinção da solução. Melhor é procurar alternativas para o aprimoramento e atualização da Justiça do Trabalho.

A presença do Judiciário é que resguarda o Estado Democrático. No âmbito da relação capital/trabalho, esta presença se faz necessária com maior ênfase, porque em conflito estão partes absolutamente desiguais, no aspecto econômico, social e cultu-

ral.

Melhor seria a criação dos Juizados Especiais de Pequenas Causas Trabalhistas, com aplicação do rito sumário, instituído pela Lei 5.534/70.

Bastaria modificar a citada Lei, alterando o valor limite de dois para vinte salários mínimos e nela acrescentando a exigência de que os pedidos fossem líquidos, acelerando as execuções.

Tal modificação permitiria que as verbas de caráter essencialmente alimentar (no sentido estrito) pudessem ser rapidamente atendidas. Tal procedimento atenderia aqueles pedidos de salários retidos, saldo salarial, verbas rescisórias, enfim, aquelas verbas onde o trabalhador mais necessita de celeridade, porque visam a garantia de sua subsistência até obter novo emprego.

Outra matéria que deveria ser incluída neste procedimento refere-se aos pedidos de reiteração no emprego. Tal pedido merece prestação jurisdicional imediata. No atual sistema, é comum a decisão que converte a reintegração em indenização porque, à época da prolação da sentença, o período da garantia de emprego já se esgotou. Não cumprimos assim, a finalidade da Lei, que é garantir a presença do membro da CIPA ou do dirigente sindical, atuando em benefício da coletividade.

III.2. Desregulação das relações trabalhistas pelo Estado.

Retirar a intervenção estatal, nesta relação desigual, representa um retrocesso secular. Estimular-se-ia o retorno da autocomposição, o que acarretaria reações violentas e indesejadas.

Não se pode olvidar que o trabalhador é, antes de tudo, um

cidadão. É mais! É o cidadão que produz.

É imperiosa a regulamentação dos preceitos mínimos garantidos na Constituição Federal a fim de que a situação atual seja plenamente atendida, e o país caminhe em direção a democratização das relações do trabalho.

Neste tópico seria primordial a criação de multas e penalidades à parte que procrastina o feito, a critério do juiz da causa, para que o processo do trabalho não mais fosse o "grande negócio" do mau empregador.

IV Conclusão

O debate sobre o papel da Justiça do Trabalho nos leva à necessidade de refletir sobre o sistema atual e buscar novas soluções para os conflitos individuais e coletivos do trabalho.

As causas são, em suma uma legalização arcaica e da omissão do Poder Legislativo na regulamentação da Constituição Federal, bem como na falta de fiscalização por parte do Poder Executivo, e a substituição gradativa do processo do trabalho pelo processo comum.

A extinção da Justiça do Trabalho e a desregulamentação do direito do Trabalho ameaçam o Estado de Direito, levariam à convulsão social pelo uso da força. Não se apresentam, portanto, com soluções à situação em exame.

Com a criação de novos mecanismos, atualização da legislação vigente, e o Juizado Especial de Pequenas Causas Trabalhistas, poder-se-ia alcançar a solução do problema, outorgando uma resposta em clamor da sociedade por uma justiça mais célere, mais eficaz, que possa garantir a paz social nos conflitos entre os parceiros de produção.

Do serviço dos depósitos judiciais

Luiz Antonio Moreira Vidigal

Em funcionamento desde 1982, o Serviço dos Depósitos Judiciais do TRT da 2ª Região encontra-se atualmente instalado no 5º andar do prédio desta Justiça sito à Av. Ipiranga, 1225.

Tem por finalidade a remoção e guarda de bens penhorados pelas JCS da capital, além do acompanhamento, até os ulteriores termos, dos serviços prestados pela empresa contratada para fornecimento de transporte, mão de obra especializada na remoção e armazenagem do bem removido. A Secretaria dos Depósitos Judiciais é composta atualmente por um Diretor, cinco funcionários entre atendentes e auxiliares judiciários que cuidam do expediente interno daquele serviço e cinco oficiais de justiça.

Incumbe ao Diretor daquele órgão o recebimento e conferência dos mandados que lhe são enviados para cumprimento, bem como a observância e aplicação do disposto no provimento CR 13/91, que resta por ser a norma regulamentadora daquele serviço. Aos funcionários de atividade interna do órgão, incumbem tarefas como atendimento ao público, expedição de guias para pagamento dos valores devidos à empresa contratada e os cálculos respectivos, atuação dos mandados com a utilização de pastas (capas) específicas e impressos próprios à certificação dos atos praticados no órgão. Aos oficiais de justiça cabem tarefas de cumprimento de mandados, acompanhando os funcionários da empresa depositária no ato da remoção, a certificação dos dados relativos ao estado do bem resolvido, incidentes ocasionais e etc.

Através de regular processo licitatório, o TRT da 2ª Região firmou contrato de prestação de serviços com uma empresa da área de transporte, no qual encerrou-se amplo detalhamento quanto a natureza e forma dos serviços prestados e a remuneração respectiva sempre observando o disposto no art. 22 do já citado provimento CR 13/91, que ora se transcreve: "As despesas de transporte, armazenagem e outros serão pagas pelo depositário judicial:

a) pelo arrematante (par. 2º do art. 23 da Lei 6830/80)

b) pelo adjudicante (par. 1º do art. 888 da CLT) ou pelo executado quando remir ou quitar o débito."

Na hipótese de não ocorrer nenhuma das situações previstas no dispositivo supra-citado, oferecer-se ao exequente a oportunidade de ver quitada ao menos parte de seu crédito, na forma estipulada no art. 995 do Código Civil Brasileiro (Dação em pagamento) que, se

recusada pelo mesmo, normalmente é aceita como forma de remuneração pelos serviços prestados.

Vale dizer, pois, que o serviço dos depósitos judiciais, é exceção dos funcionários destinados pelo tribunal e o indispensável material de rotina, em cada onera aos cofres públicos posto tratar-se de atividade cujas respectivas despesas são integralmente suportadas pelas partes ou terceiros interessados. Além da vantagem de ser um serviço que pouco requer do setor público, dados estatísticos daquele órgão demonstram que a capacidade material desta justiça de realizar o ato de remoção quando o caso exige, implica em dinâmica peculiar no processo executório: de 124 diligências cumpridas no mes de julho/94, 48% resultaram em pagamento imediato do valor exequendo, ante a iminência de ver-se o devedor privado de seus bens: 42% resultaram em oferecimento de

cheques pelo devedor nas quantias equivalentes à execução e mais as despesas com transporte, logo após o ato de remoção, e somente 10% dos mandados cumpridos culminaram com a remoção de depósitos dos bens penhorados.

Servindo, pois, às Juntas da capital há mais de uma década, os serviços de depósito judicial por certo já contam com número considerável de demandas que, em sua atuação, não teriam alcançado o seu objetivo primordial, qual seja o da satisfação econômica como cumprimento da lei e da atividade jurisdicional, vale dizer, em outras palavras, e é o que ocorre em numerosos casos, que de nada adianta ao cidadão comum todo o aparato judiciário e mais os órgãos auxiliares se não foram estes capazes de garantir-lhe economicamente e em termos concretos o que já lhe garantido está em, abstrato.

Expressiva é a quantidade de

processos em fase executória emperrada a espera de providência relativamente simples e de competência do Estado, e por ineficiência deste não são cumpridas, limitando todo um extenso e demorado trabalho ao meio do caminho sem definitiva solução. É o que ocorre nas Juntas da Grande São Paulo e Baixada Santista, não abrangidas pelo serviço dos depósitos judiciais, às quais outra alternativa não resta senão determinar que o exequente forneça os meios necessários a remoção do depósito dos bens penhorados em execução de seu crédito, sendo que, na quase totalidade das vezes, não reúne aquele condições financeiras para tal. Destas e outras razões emerge indispensável a extensão dos serviços de depósitos judiciais às Juntas que atualmente por ele não são assistidas, a fim de que se torne possível o cumprimento integral e terminativo das decisões prolatadas neste Judiciário.

Crônica

Quem sou eu amanhã?

Ana Amarylis Vivacqua de O. Gulla

Costumava ficar intrigada com a relutância dos magistrados que, já tendo adquirido o direito à aposentadoria, com vencimentos integrais (quicá continua assim) permaneciam na ativa, com carga estonteante de trabalho, em detrimento do tempo livre, do exercício de outras atividades remuneradas e de outras tantas alternativas que se apresentem no sem fim de idéias e ideais que cada indivíduo possa vivenciar.

Indagava e conversava com colegas e amigos, do meio da judicatura e fora dele, sem entender o verdadeiro "espírito de teimosia" que norteava a resistência. Alguns somente se rendiam pela "expulsória" que os afastava da atividade de juizes, no pleno exercício do poder.

Poder - eis a palavra chave, e o "não entender" do início já é passado, porquanto após analisar e sentir, num exercício livre e empírico de psicologia

amadora, enquete - estatística, pude, sem a pretensão de ser senhora da verdade, concluir que o apego ao cargo ocorre notada e francamente da incorporação deste, à própria personalidade do indivíduo enquanto ser.

E a simbiose do eu à profissão - função sim, parece-me mais compreensível agora que não é a ausência de horizontes, falta de perspectiva de atividades futuras que justificaria a relutância e a permanência. E mais forte que isto - é o "vestir-se de juiz" que segura, é a carga e os encargos, mas também os benefícios da atividade e o constante exercício do poder - vocabulário mágico que muitos significados contém - dentre eles ter capacidade, ter força e autoridade. Oferece uma conotação ampla e envolvente. A aura de respeitabilidade, que é inerente ao magistrado, a segurança, a serenidade, fazem parte dos elementos que o juiz incorpora no

seu dia-a-dia. Como despojar-se destes ou senão para que, o uso destes na condição de inativo...?

Há evidente necessidade de preparo prévio, uma conversa íntima com o "eu" para que este assimile a nova realidade com maior tranquilidade.

E quase com um despir-se e há que ser gradativo.

A questão é, obviamente mil anos luz mais profunda do que está aqui colocada. Não temos a pretensão de focar toda a gama de aspectos envolventes, nuances e prismas. Mas parece-nos que emerge com nitidez a conclusão serena de que não se apega o magistrado só as atividades do cargo - não tem receio puro da ociosidade - a insegurança e relutância no afastamento reside basicamente num ponto, é exatamente este que traduz a indagação silenciosa do - "Quem sou eu amanhã?"

Intervenção do Exército no Rio de Janeiro: Reflexão

A manipulação do forte sentimento de insegurança e de um modo coletivo difuso, presentes nas sociedades contemporâneas, produz crescentes preocupações com a criminalidade, trazendo uma conseqüente e obsessiva busca de segurança e repressão, característica de tempos de crise econômica e social, em que o foco na criminalidade e a intensificação da repressão e do castigo se mostram especialmente convenientes, não, como se alega, para o combate ao crime, mas fundamentalmente para a prevenção de reações sociais mais conseqüentes e transformadoras.

Há algum tempo, vem sendo apontada a intensificação da repressão como solução para acabar com a criminalidade, exteriorizando-se a apreensão de "limpar mãos" e varrer todos os males com a simples prisão de eventuais violadores da lei. Vêm igualmente se consagrando a condenação sistemática, a aplicação arbitrária de penas que se desejam cada vez mais severas, o desprezo ao direito de defesa e à garantia da presunção de inocência, a demonização de algumas pessoas vistas como criminosas, com a conseqüente ocultação da lógica e da razão dos sistemas incentivadores de suas condutas. Este processo de exacerbação do desejo punitivo, mais intensamente localizado no Rio de Janeiro, culminou no espaço aberto a uma intervenção militar, supostamente destinada a devolver a segurança à sua população.

Sob o pretexto de combate à criminalidade, que se diz ser descontrolada, admitiu-se o desvio das funções que a Constituição Federal atribuiu às Forças Armadas. Mas a tolerância com o desrespeito à Lei Maior avançou muito mais: restrição ao direito de locomoção, revistas violadoras da intimidade dirigidas até mesmo contra crianças, exigências de identificação e conseqüentes prisões arbitrárias por falta de documentos ou para averiguações tornaram-se a inquestionada rotina da repressão militarizada.

Voltando-se para o cerco e a ocupação das favelas cariocas, conquistadas como se fossem territórios inimigos, a repressão militarizada sequer disfarça a identificação das classes subalternizadas como classes perigosas, tradicionalmente feita de forma mais sutil através do normal funcionamento do sistema penal.

Neste normal funcionamento, já vinham se observando sérias distorções no papel reservado ao Poder Judiciário. Consolidou-se a falsa idéia de que o bom magistrado é aquele que condena de forma implacável e severa, con-

trariando-se a verdade reveladora de que a Justiça se faz, na conformidade da lei, ora se condenando, ora se absolvendo. Passou-se a pretender atribuir a juízes tarefas de investigação e persecução - funções acusatórias, cujo exercício confundindo o Poder Judiciário com o Ministério Público, acarretaria a própria perda da identidade do magistrado. Surgiram inaceitáveis pronunciamentos de membros do Poder Judiciário, contendo antecipados e indevidos elogios da punição em alguns casos concretos de especial repercussão, assim comprometendo a indispensável imparcialidade do julgamento.

Com a intervenção militar no Rio de Janeiro, órgãos do Poder Judiciário, escolhidos em detrimento ao princípio do juiz natural, foram colocadas à disposição das Forças Armadas, trocando o Tribunal por um quartel, em designações que se noticiaram como destinadas não a examinar e julgar, mas para, previamente decidido, expedir mandados de busca ou de prisão, noticiando-se ainda sua autorização a escutas telefônicas, cuja inconstitucionalidade violadora da intimidade já foi apontada pela mais alta Corte do País - o Supremo Tribunal Federal.

Nem o combate à criminalidade, nem qualquer outra razão, por mais forte que se apresente, podem justificar a quebra de garantias fundamentais ao exercício da cidadania ou permitir que o desrespeito a normas constitucionais e a violação de direitos individuais se tornem rotinas questionadas, pois, quando isto acontece, são os próprios fundamentos do Estado de Direito que estão sendo atingidos e minados.

A intensificação das demandas de repressão e de rigor penal, com estas visíveis ameaças ao Estado de Direito, fazem ainda mais importante a presença de juízes e tribunais equilibrados, emocionalmente distanciados, preocupados não com o fácil atendimento dos desejos punitivos de um alardeado clamor público, mas ciosos em manter sua equidistância, sua neutralidade e imparcialidade garantidoras de um devido processo legal. Quando alguém é acusado de um crime, qualquer que seja este, deve encontrar no Poder Judiciário não um julgamento persecutório, mais a independência da asseguradora da certeza do julgamento justo - exigência da democracia.

Antonio Celso de Aguiar Cortez e Dirceu Aguiar Dias Cintra Junior
Associação dos Juizes para a Democracia

Diva de Almeida assume no TRT

Em marcante solenidade, que contou com a participação de dirigentes do TRT/2, dentre outras autoridades e grande número de colegas e convidados, a juíza Diva L. A. de Almeida assumiu naquela Côte. Na ocasião, pronunciou discurso emocionado, inclusive, citando as poesias que abaixo transcrevemos para utilizá-las em comentário sobre a atuação do magistrado.

Agradeceu a presença de todas as autoridades de outros órgãos, de meus colegas do TRT, dos procuradores, dos juízes de primeira instância, dos funcionários desta Justiça, das pessoas amigas e de meus familiares que aqui vieram para me prestigiar, concedendo-me a honra de que me envaideço.



A colega Diva discursa

Instância Ordinária e prescrição

Luiz Edgar Ferraz de Oliveira

I "A prescrição pode ser alegada em qualquer instância, pela parte a quem aproveita" (CC, art. 176)

2 "Não se conhece de prescrição não arguida na instância ordinária" (TST, Enunciado 153)

I - O enunciado acima está a nos dizer duas coisas distintas: a) a prescrição só pode ser arguida na instância ordinária; e b) a prescrição pode ser arguida a qualquer tempo, na primeira ou na segunda instância. Ambas as posições são falsas.

II - A palavra instância, usada no Código Civil (art. 175) e repetida no CPC/39, tinha o significado de processo. Eram palavras sinônimas. O art. 196 do CPC/39 rezava que "A instância começará pela citação inicial válida e terminará por sua absolvição ou cessão ou pela execução da sentença". Daí aquele código falava em suspensão (art. 197), absolvição (art. 201) e cessação de instância (art. 206).

III - Confundir instância com grau de jurisdição é grave erro de técnica jurídica, porque pode haver duas instâncias no mesmo grau de jurisdição. A Junta é primeiro grau e dentro dela há uma instância de conhecimento e uma instância de execução. O Tribunal (chamado segunda instância) é primeiro grau num mandado de segurança, tendo ali instância de conhecimento e depois de execução. O TST (chamado instância extraordinária) no mandado de segurança é segundo grau ou instância ordinária dentro da extraordinária. Em tese, a prescrição poderia ser arguida perante o TST.

IV - BARBOSA MOREIRA, escreveu: "A palavra 'instância' é outra que vinha sendo usada em mais de uma acepção. O Código preferiu eliminar

do seu vocabulário a palavra... Usa sempre "processo" para designar aquela entidade que no CPC/39 frequentemente se denomina "instância"... Nem sequer usa "instância" para designar grau de jurisdição." (Estudos sobre o novo CPC, RJ, 1974) CÂMARA LEAL, diante do Código de 39, já dizia: "Pelo novo CPC não há mais réplica nem tréplica nos processos ordinários, nem alegações finais, que foram substituídas pelos debates orais. Durante estes, porém, parece não ser permitida a alegação de prescrição..." (Da Prescrição e Da Decedência, item 56).

VI - A prescrição deve, necessariamente, ser alegada na defesa, a fim de que o Tribunal possa dela conhecer nas razões de recurso. Se não se arguiu na defesa, quando se formou a litiscontestação, deve ser entendido que a parte tacitamente renunciou a ela, na forma do art. 161 do CC. "Tácita é a renúncia quando se presume de fatos do interessado, incompatíveis com a prescrição". A defesa direta do mérito, quando uma ação está prescrita, é, para nós, a mais convincente forma de renúncia.

VII - O Tribunal ao receber um recurso ordinário, ingressa numa fase chamada de reiteração. A matéria arguida em primeiro grau chama-se matéria **iterada** e a mesma matéria renovada no recurso chama-se matéria **reiterada**. O princípio da reiteração (**tantum devolutum, quantum appellatum**) ordena que o exame do recurso fique restrito à "matéria impugnada" (CPC, 515) e às questões "suscitadas no processo" (§ 1º). A matéria nova, não julgada, trazida só no recurso, não pode ser objeto de reforma evidentemente.

Sociais

Jantar de confraternização

Ediberto Pinto Mendes espera que todos os associados compareçam ao nosso tradicional Jantar de Fim de Ano, dia 14 de dezembro, "para que possamos nos confraternizar no espírito das festas natalinas".

O jantar será realizado nas dependências do Buffet Torres, situado na Av. Horácio Lafer, nº 430.

O cardápio constará de "Cocktails" com seleção variada de drinks finos, "Hor's D'Oeuvres" com canapés, patês, salgadinhos, coquilles Saint Jaques e

mesa de queijos e pães finos sortidos.

Como entrada serão servidos carpaccio de carne, alcachofra e champignons, mussarela de búfalo e lâminas de provolone e molho cinza.

Como primeiro prato, serão servidos truta grelhada ao molho de amêndoas e batatas grizetes e choux bruxelas.

Após o "sobert" de limão, serão ainda servidos rocambole de peito de frango recheado com pistache ao roy, risoto à piemontese e soufflé de espinafre e crepps de ricota.

A sobremesa será à base de mousses de chocolate e maracujá e frutas carameladas, finalizando com sonhos, tortas, strudell, petit fours finos, chá, café e licores.

Para o jantar foi contratado o grupo musical Luiz Loy.

A decoração do salão e escadaria do local ficará a cargo da Floricultura Quatro Rosas, com flores e folhagens da época.

Como já é tradicional, a AMATRA II subsidiará a maior parte das despesas do evento, cabendo ao associado o

pagamento de apenas parte do valor.

Lembramos aos colegas que ao jantar poderão comparecer não só o associado que desejar, mas também todos os seus familiares ou convidados, mediante o pagamento de apenas R\$22,00 (vinte e dois reais) por pessoa.

Não é demais lembrar que, por se tratar de sistema por adesão, os colegas deverão, o quanto antes, entrar em contato com dona Luzia, fazendo suas reservas.

Aniversariantes

Novembro

- Dia 1º**
Albino Feliciano da Silva
- Dia 06**
Dora Vaz Trevino
Jairo de Souza Aguiar
- Dia 07**
Neusenice de A. Barreto Kustner
Odonel Urbano Gonçalves
- Dia 09**
Ana Lucia Feliciano de Camargo
- Dia 10**
Hamilton Ernesto A. R. Proto
- Dia 11**
Jomar Luz de Vassimon Freitas
Luiz Antonio Lazarim
Maria Elizabeth Mostardo
- Dia 13**
Magda Aparecida Kersul de Brito
- Dia 15**
Beatriz Helena Miguel
- Dia 17**
Susete Mendes B. de Azevedo
- Dia 18**
Celso Ricardo P. F. de Oliveira

- Dia 21**
Antonio José Teixeira de Carvalho
Genesio Vivanco Solano Sobrinho
Luiz Fernando dos Santos
Pedro Carlos Sampaio Garcia
Hugo Recchimuzzi
- Dia 23**
José Roberto Reis de Oliveira
- Dia 24**
Iracema de Carvalho Costa Manso
- Dia 26**
Henrique Damiano
- Dia 28**
Argemiro Gomes
Zaneise Ferrari Rivato
- Dia 29**
Sonia Maria de Barros

- Dezembro**
- Dia 2**
Maria Isabel de C. Viana Paz
- Dia 5**
Maria Zelia Pereira Bacelette
Sonia de Araújo Cruz Galbeti
- Dia 6**
Gabriel Moura Magalhães Gomes

- Dia 7**
José Paulo dos Santos
Ricardo Verta Ludovice
- Dia 9**



Roni Gencolo Garcia
Iara Antonia Braga Jardim
Dia 10

- José André Beretta
- Dia 15**
Amadeu do Carmo
Roni Gencolo Garcia
- Dia 16**
Wilma Nogueira de A. Vaz da Silva
- Dia 18**
Gualdo Amaury Formica
- Dia 21**
Iara Alves Cordeiro Pacheco
- Dia 24**
Neuza Maria Spaccasassi
- Dia 25**
Marta Natalina Fedel
- Dia 26**
Ricardo Cesar Alonso Hespagnol
- Dia 27**
Maria de Lourdes V. L. lavorato
Nelson Nazar
- Dia 28**
Lauro Stankiewicz
- Dia 29**
Altair Berty Martinez
- Dia 30**
Ana Izabel Ferreira Bertoldi
Octavio Pupo Nogueira Filho

**Associação dos Magistrados da Justiça
do Trabalho da 2ª Região - AMATRA II**
Av. Rio Branco, 285 - 11º andar
01205-000 - São Paulo - SP